



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho 14ª Região - PORTO VELHO

Av. Presidente Dutra, n. 4055, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-327 - Fone (69)3901-8000



TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Firmado nos autos do IC000305.2025.14.000/4

LIBERTE JA ENERGIA SOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **55.500.479/0001-17**, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, por meio de representante legal – cujos documentos de identificação e representação encontram-se anexados aos autos – firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)** nos autos do **inquérito civil 000305.2025.14.000/4**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

1. DO OBJETO DO COMPROMISSO

O objeto deste TAC é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes na adequação da conduta às exigências legais e normativas, bem como o pagamento de indenização pelos danos morais coletivos.

2. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

2.1. Abster-se de contratar trabalhador como pessoa jurídica, sócio de empresa, microempresário individual, autônomo ou representante comercial, nas hipóteses em que estejam presentes os requisitos da relação de emprego (pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação), ou utilizar qualquer outro tipo de desvirtuamento de pessoa jurídica com objetivo de fraudar a relação de emprego.

2.2. Reconhecer o vínculo de emprego e realizar o pagamento das verbas rescisórias em relação ao trabalhador Carlos Eduardo Moscan, deduzindo do valor os adiantamentos realizados ao referido trabalhador, conforme cálculo a ser apresentado pelo Ministério do Trabalho.

2.3. Providenciar o deslocamento do trabalhador Carlos Eduardo Moscan e sua esposa à cidade de origem (Juazeiro-BA), arcando com os custos de transporte e

alimentação durante o trajeto.

2.3.1. Caso o transporte seja realizado por meio aéreo, dispensa-se o custo de alimentação.

2.3.2. Caso o transporte seja realizado por meio rodoviário, deverá ser realizado o pagamento de 75 reais por dia, por pessoa, para as despesas com alimentação.

2.3.3. O deslocamento deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas.

3. PENALIDADES PACTUADAS

3.1. O comprovado desrespeito ao presente TAC implicará no pagamento de multa correspondente à soma de: a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por obrigação não cumprida; e b) R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador atingido pelo descumprimento da cláusula.

3.2. O valor da multa será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

3.3. A destinação do valor devido em decorrência da aplicação das multas deste TAC será definido pelo MPT, conforme Lei n. 7.347/1985 e Resolução Conjunta CNMP/CNJ n.º 10/2024.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos auditores fiscais do trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Sindicato Profissional, pelo próprio Ministério Público do Trabalho e por órgãos de fiscalização em geral, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive por meio do encaminhamento de denúncias ao Ministério Público do Trabalho (<https://peticionamento.prt14.mpt.mp.br/denuncia>).

8.2. Este TAC deverá ser assinado eletronicamente pela COMPROMISSÁRIA por meio do assinador eletrônico disponível no sistema GOV.BR, ou outro certificado digital compatível. Após, deverá ser encaminhado, via whatsapp, à Secretaria do 4º Ofício, por meio do número (69) 32161270, ou, fisicamente, na sede do Ministério Público do Trabalho em Porto Velho (Avenida Presidente Dutra, 4055).

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio do(a) representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

(assinado eletronicamente)

CAMILA HOLANDA MENDES DA ROCHA
PROCURADORA DO TRABALHO

CLAUDEMIR
SALVADOR
PEIXOTO:26770427893

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR SALVADOR
PEIXOTO:26770427893
Dados: 2025.05.08 17:30:16 -04'00'

LIBERTE JA ENERGIA SOLAR LTDA
Compromissária